





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 014/20	17	Data de Aberti	ura: 20.09.2017		
OBJETO: Manutenção de 11 (onze) Unida	des Escolares sob a	gestão da Secreta	aria da Educação do E	stado da Bahia	
Data do Relatório:	Valor R\$ 6.474.7	32,71			
EXIGÊNCIA DOCUMENTAL					
SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA	EMPRESA
2. ESPECIFICAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	IDEAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	GAN ENGENHARIA EIRELI	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA		ANGRA ENGENHARIA LTDA
	10	2°	3°	4°	5°
COLOCAÇÃO					
Quando ao Modelo					
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PRECO					
cumprimento ao modelo da Seção c-1 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA	V				
cumprimento ao modelo da Seção c-2 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO	V	MA	NA	NIA	NA
Quanto ao Conteúdo					
Kapa apresentado	0,20	0,20	0/30	0 1700	0,30
cronograma físico-financeiro	V/	0/	V/	V/	
validade da proposta de 90 (noventa) dias**	OMENITE CEDÁ EVIC	IDO NA FASE CONT	TDATUAL .	V	
*NÃO DESCLASSIFICAM PROPOSTA, S	OWEN IE SEKA EXIG	IDO NA FASE CON	IKATUAL		\/











COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DA FASE DE HABILITAÇÃO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNC	IA Nº 014/2017	Data de Abertura: 20.09.2017	
OBJETO: Manutenção de 11	(onze) Unidades Escolares s	sob a gestão da Secretaria da Educação do Estado	da Bahia
Data do Relatório:	Valor R\$ 6.4	474.732,71	

Os documentos de Habilitação das licitantes classificadas nas 03 (TRES) primeiras colocações, foram analisados e apresentaram o seguinte resultado:

EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

EMPRESAS	IDEAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO LTDA	GAN ENGENHARI A EIRELI	PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGE M LTDA	CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTO S LTDA	ANGRA ENGENHARIA LTDA
COLOCAÇÃO	10	2°	30	4°	5°
Em se tratando de sociedades empresária do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários		V			V









	COORE	DENAÇÃO DE LICITA	ÇÕES		
REGULARIDADE FISCAL - COPEL					
Regularidade fiscal, mediante a apresentação de	: /				
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.					
Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.	V				V
Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.		V	V		V
Federal, inclusive INSS.	V	V	V	V	V
Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de	V				
Enquadramento de microempresa		NIA	NIA	MA	MA
Regularidade trabalhista					6
prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho			V	V	
Qualificação econômico-financeira - COPEL					
Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social	V	V		V	
Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;	V	1			V
	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 1 MICROEMPRESAS Enquadramento de microempresa Regularidade trabalhista prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Qualificação econômico-financeira - COPEL Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei	REGULARIDADE FISCAL - COPEL Regularidade fiscal, mediante a apresentação de: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica – CNPJ. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 1 MICROEMPRESAS Enquadramento de microempresa Regularidade trabalhista Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Qualificação econômico-financeira - COPEL Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei	REGULARIDADE FISCAL - COPEL Regularidade fiscal, mediante a apresentação de: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Juridica – CNPJ. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 1 MICROEMPRESAS Enquadramento de microempresa Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Qualificação econômico-financeira - COPEL Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei	Regularidade fiscal, mediante a apresentação de: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 1 MICROEMPRESAS Enquadramento de microempresa Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Dualificação econômico-financeira - COPEL Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercicio social Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei	REGULARIDADE FISCAL - COPEL Regularidade fiscal, mediante a apresentação de: Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. Prova de inscrição no Cadastro del Contribuinte Municipal - relativo ao domicilio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Prova de regularidade para com a Fazenda Estaduale Municipal do domicilio ou sede do licitante. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. 1 MICROEMPRESAS Enquadramento de microempresa Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho Dualificação econômico-financeira - COPEL Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do úttimo exercicio social Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira o ou peracional, nos termos do art. 102, §3º da Lei









		COORDE	NAÇÃO DE LICITAÇÕI	ES		
c)	Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado das obras e serviços.		V	V	V	V
d)	Certidão negativa de falência ou recuperação judicial	V	V		W	1
	Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos indices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme ANEXO IV.4 ÍNDICE DE LIQÜIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0 ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60	V				
VII.E	Disponibilidade Financeira Líquida ANEXO IV.3 e IV.4	V				
All-5.	declaração de Proteção ao Trabalho do Mel declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo III	Thor Thornas		V	V	
XII-3.	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - COINF					
a)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;	SIM	51M	51H	SIM	51 M
b)	Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

0







		COORDEN	AÇÃO DE LICITAÇÕI	ES		
c)	Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo VI, bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT.[Lei 9.433/05 - Art. 101, II]; para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:	SIM	SIM	51M	SIM	SIM
	 Obras de Civis de Edificações; 	51M	SIM	5114	SIM	SM
	 Instalações Elétricas de Alta Tensão; 	SIM	SIM	31 M	SIM	SIM
	iii. Instalações Elétricas de Baixa Tensão.	SIM	SIM	SIM	51 M	SIM
d)	Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do Anexo VI	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
e)	Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.	SIM	SIM	SIM	SIM	SIH
f)	declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação	4331M	# 1327 H	H 1344 IM	* WOYSIM	4 17 STY

Que/

H

app





		COORDEN	NAÇÃO DE LICITAÇÕ	ES		
g)	Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico. Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS	H7S/M	NEWL	JI 1288 1288	# 1642 H	45773
h)	A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista na - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, inclusive. Faz-se necessário para todos, apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica. Optando o Licitante Pela DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPONIBILIDADE FUTURA DEVERÁ, APÓS A HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, FAZER PROVA DA EFETIVA EXISTÊNCIA DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO, EM ESTRITA CONSONÂNCIA COM OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NESTE INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, FICANDO ESCLARECIDO QUE A DECLARAÇÃO FALSA CARACTERIZA O ILÍCITO ADMINISTRATIVO PREVISTO NO ART. 184, V, DA LEI ESTADUAL № 9.433/05;	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SiM
EQUI	PE MININA Relação completa dos profissionais abaixo indicados inclusive identificando o Engenheiro	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIN
a)	Civil/Arquiteto Residente	10130	SIE	31.1	10110	3110
b)	Faz-se necessário para todos apresentar comprovação de regularidade com o CREA/CAU (nas situações cabíveis) e declaração individual autorizando incluí-los na equipe técnica.	NAO	SIU	SIM	NAO	SiM
					0	

9



ap

FOLHA





COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

A proponente licitante deverá apresentar as Certidões de Acervo Técnico dos profissionais abaixo indicados. O currículo será exigido onde couber nos casos de profissionais sem registro com os Conselhos acima indicados					
a) Engenheiro Civil/Arquiteto;	SIM	S1W	SIM	SIM	NAO
b) ENGENHEIRO ELETRICISTA	SIM	31M	SIM	SIM	SM
c) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	NÃO	SIM	SIM	SIM	SIN
d) MESTRE DE OBRAS (11)	SIM	SIM	SIM	NAO	51 h

Observações:

- 1) EDITAL
- XII-3.1 O licitante deverá assinalar no ANEXO VIII a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;
- XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;
- XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilicito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;
- XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vinculo;
- XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;
- XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;















COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

XII-3.7 A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela CONTRATANTE/COINF.

2) Ata

- 1- O representante da empresa GAN ENGENHARIA registrou que: "Em relação à empresa IDEAL, a mesma não apresentou engenheiro de segurança, só técnico.".
- 2- O representante da empresa PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM registrou que: "Em relação à empresa IDEAL, reitera o registro da empresa GAN e registra que a mesma ainda não apresentou o CRQ do CREA de pessoa física de Matheus Cauã Bomfim; não apresentou atestado profissional de engenheiro eletricista de alta tensão.".
- 3- O representante da empresa IDEAL CONSTRUCAO E PAVIMENTACAO registrou que: "Todas as documentações requeridas em Edital foram apresentadas em sua habilitação.".
- 4- A representante da empresa CS CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS registrou que: "Em relação à empresa PJ, a mesma não apresentou atestado de qualificação técnica profissional para o engenheiro eletricista e o engenheiro de segurança do trabalho, deixando de atender ao Item IX.3 CAT item do Termo de Referência. Em relação à empresa ANGRA, a mesma não atendeu ao Item XII-3, alínea C.1, deixando de apresentar atestado de capacidade técnica operacional das parcelas de maior relevância (instalação elétrica de alta tensão) e não atendeu ao item IX.2.1 do Termo de Referência, certidão de acervo técnico para o engenheiro eletricista e engenheiro de segurança do trabalho. Em relação à empresa IDEAL, a mesma não apresentou atestado técnico profissional para os engenheiros eletricista e de segurança do trabalho. Em relação à empresa GAN, a mesma não atendeu ao Item XII-3, alínea C1, deixando de apresentar atestado técnico operacional de parcela de maior relevância para os serviços de instalações elétricas de alta tensão.
- 5- O representante da empresa GAN registrou que: "A empresa CS não apesentou a declaração dos 11 mestre-de-obras que é obrigatória, apresentou apenas de 1 profissional.".















COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

COPEL

Taiane Coutinho - Presidente	9005
Eneida Pinheiro da Costa	Exig.
Neuma Nadja Brito Lopes	abbas
Marina Ferraz Costa	Q.

COINF

Augusto da Costa Bastos	
Carla Cristina Santana de Lima	P/ Jan 116.10947-3
João Sérgio Vieira Laurindo	100
Vacca Ruits Southern	A





Coordenação Executiva de Infraestrutura de Rede Física-COINF Coordenação de Fiscalização de Rede Física-COF

Ref.: Processo SIIG 0044237-2/2017,

AO GAB/COINF,

Retornamos os autos, apresentando às fls. 1.806 a 1.813 análise da documentação de qualificação técnica realizada por esta Comissão, conforme solicitado no despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitações da SEC (fls. 1.820).

Por oportuno, vimos salientar:

- 1) Em relação aos itens de XII-3-QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-COINF, subitem "h", informamos que a empresa IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP, na sua proposta de habilitação/qualificação técnica não apresentou a relação de equipe técnica conforme Edital, eis que indicou um Técnico de Segurança do Trabalho ao invés do Engenheiro de Segurança do Trabalho. Ainda sobre o subitem "h" constatou-se que a empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. na relação de equipe técnica só apresentou 01 (um) Mestre de Obras, em detrimento ao quanto solicitado no Edital (11 mestres).
- 2) No item OUTROS COINF/EQUIPE MÍNIMA, subitens "a" e "b", informamos que a empresa IDEAL CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA EPP não informou o nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho, bem como a comprovação de sua regularidade com o CREA. Em relação ao CAT a citada empresa também não apresentou o CAT do Engenheiro de Segurança do Trabalho. A empresa CS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. não apresentou a relação completa dos profissionais, visto ter indicado apenas 01 (um) Mestre de Obras, bem como não foi apensada a declaração do Engenheiro de Segurança autorizando a sua inclusão na equipe mínima da licitante, estando, portanto, a sua proposta em desconformidade com o Edital. Ainda sobre EQUIPE MÍNIMA foi verificado que a empresa ANGRA ENGENHARIA LTDA. não apresentou o CAT do Engenheiro Civil

Em tempo, informamos que não consta no Edital da CP 014/2017, acostado às fls. 377 a 440, VOL. II, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica a compor o objeto do referido Certame, em conformidade com o constante na SEÇÃO A - PREÂMBULO, XII-3. Qualificação Técnica, alínea "g" assim subscrito: "item 1.2 2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS"

Salvador, 20 de outubro de 2017.

João Sérgio Vieira Laurindo

Sérgio Vieira Laurindo Engeneheiro Civil CREA: 10.853-0

Enucació do Estado da Salvi

Samara Brito Santana

CAD: 116.10947-3

Augusto da Costa Basto,

Augusto da C. Bastos Engº Civil / Coordenador II CREA - 26.676-D Secretaria da Educação da Bahia